



**LEI COMPLEMENTAR N.º 401, DE 29 DE JUNHO DE 2.004**

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para instituir Regime Especial de Trabalho na Guarda Municipal, criar gratificação correlata e dar outra providência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As disposições a seguir enumeradas da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 56 – (...)

(...)

VII – licença para tratamento de saúde de pessoa da família até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;” (NR)

“Art. 98 – Conceder-se-á gratificação:

(...)

VI – de 130% (cento e trinta por cento) do vencimento base mensal, para os profissionais integrantes da carreira de Guarda Municipal submetidos ao Regime Especial de Trabalho (RET).

§ 1º - A gratificação de que trata este inciso não se incorpora ao vencimento ou ao salário para fins de acréscimos ulteriores.

§ 2º - A gratificação de que trata este inciso será mantida nos afastamentos previstos no artigo 56 desta Lei Complementar.”

“Art. 180 – (...)

(...)

III – os profissionais da Guarda Municipal e outros, quando pela natureza e especificidade do serviço estejam sujeitos à jornada 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga).



(...)

§ 3º - Na jornada 12 x 36 horas em razão do regime especial adotado, o horário para refeição e descanso será de 30 (trinta) minutos, cumpridos dentro da jornada de trabalho.

§ 4º - As horas excedentes dos servidores da Guarda Municipal, em razão do Regime Especial de Trabalho, ficam limitadas a 30 (trinta) horas mensais, que poderão ser revertidas em folga compensatória, estando estes servidores obrigados a cumprir chamadas emergenciais e escalas de serviço extraordinárias conforme necessidades, a critério da Administração.

§ 5º - As horas excedentes, que ultrapassarem o limite estabelecido no § 4º deste artigo, deverão ser compensadas, na forma estabelecida pelo comando da corporação.

§ 6º - Para os efeitos da modalidade prevista no inciso III, sábados e domingos serão considerados dias normais de trabalho."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se o Decreto n.º 8.232, de 19 de setembro de 1985.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos